SENTENÇA

Processo Digital nº: 1013124-28.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Inventário - Sucessões
Inventariante: Alessandra Regina Garcia

Inventariado: Antonio Garcia

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 127/130: **HOMOLOGO**, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado, e o faço para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

A FESP recebeu senha para ter pleno acesso a estes autos para os fins indicados no último parágrafo de fl. 08.

Diante da resolução consensual da partilha, e considerando que o imóvel está em nome da ex-convivente Ivanilda Francisca Trigueiro, não é caso de se expedir formal de partilha.

Concedo **ALVARÁ** para que o espólio de Antonio Garcia, RG n. 4.464.435-9-SSP/SP, CPF 551.310.938-72, falecido em 11.10.2016, nesta cidade, a ser representado pela herdeira Nerilda de Cássia Garcia, RG n. 27.733.195-X-SSP/SP, CPF 195.104.428-28, possa transferir o veículo automotor VW/Gol CL, 1990, bege, placas BFM-9152, código Renavan 00425664341, para o nome da autorizada ou de terceiro comprador, podendo receber e dar quitação, representar o espólio perante o Detran e no Tabelionato de Notas para firmar o respectivo recibo, requerer averbações se necessárias, transmitir posse, jus, domínio e responder pela evicção. Compete à autorizada partilhar o numerário com as coerdeiras, nos termos do artigo 272 do Código Civil, no limite da transação ora homologada.

Concedo **ALVARÁ** para que o espólio de Antonio Garcia, RG n. 4.464.435-9-SSP/SP, CPF 551.310.938-72, falecido em 11.10.2016, nesta cidade, a ser representado pela herdeira e inventariante Alessandra Regina Garcia, RG n. 22.744.614-8-SSP/SP, CPF 128.830.968-64, possa receber a integralidade dos ativos financeiros aplicados no Banco Itaú, agência 0049, conta n. 74119-2, plano PIC, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e

documentos necessários à extinção do referido plano, competindo à inventariante partilhar o numerário com as coerdeiras, nos termos do artigo 272 do Código Civil, no limite da transação ora homologada.

Prazo de validade dos alvarás: **180 dias.** Compete à advogada das coerdeiras materializar esta sentença, que fará as vezes de alvarás, para que suas constituintes possam lhes dar pleno cumprimento.

Diante da resolução consensual do plano de partilha, a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, ficando dispensada a certidão cartorária da preclusão máxima.

Publique e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 16 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA